

PARECER 256/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 110/01**

Visa o Projeto de Lei nº 110/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura proíbe a exibição, na parte exterior das bancas de jornais, de qualquer tipo de impresso que contenha fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes; define "foto ou ilustração sensacionalista ou aberrante"; estabelece que publicações que contenham tais fotos ou ilustrações deverão ser exibidos e comercializados no interior da banca somente; e estabelece multa de 250 UFIR's aos infratores, duplicada na reincidência.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que o seu objetivo é a preservação da moral da sociedade paulistana através da proibição da exposição de fotos sensacionalistas, publicadas por jornais e revistas, na parte exterior de bancas de jornais e revistas.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, inclusive substituindo UFIRs por reais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em que pese ser a definição de "foto ou ilustração sensacionalista", constante do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei, bastante genérica e de difícil aplicação, pois inclui valores subjetivos que dão margem a interpretações variadas, é francamente favorável à proposta, já que ela preserva valores que estão sendo desprezados pela sociedade atual.

Dessa forma, pelo exposto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do Projeto de Lei Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 17-04-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI